



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.635, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, e a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que alteram a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, estabelece que os procedimentos relacionados à TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- a Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a necessidade em ofertar assistência mais equânime e eficiente aos pacientes com Doença Renal Crônica, fomentando à ampliação do acesso à Terapia Renal Substitutiva;
- o Ofício nº 275/2021, de 19 de novembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.,

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.635, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A ampliação que trata-se o caput deste artigo compreende os eixos:

I - Eixo 1: fomento à ampliação das vagas de hemodiálise nos municípios com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise;

II- Eixo 2: fomento para habilitação de estabelecimentos em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nas Microrregiões de Saúde que possuem vazio assistencial; e

III- Eixo 3: fomento para ampliação do percentual de pessoas em diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal.

§ 2º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar os municípios com gestão de seus prestadores sede de instituições habilitadas em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, bem como os hospitais com estas habilitações sob gestão estadual, dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O objetivo desta Resolução é aumentar o acesso ao tratamento de hemodiálise, ampliar o percentual de pessoas em diálise peritoneal e reduzir os vazios assistenciais no Estado, a fim de promover uma assistência mais equânime e eficiente aos pacientes com DRC.

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais emitirá uma Nota Técnica referente a orientações para ampliação de acesso e qualificação da linha de cuidados da DRC no âmbito da gestão de contratos junto aos prestadores habilitados.

Art. 3º – O incentivo financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite financeiro global de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) distribuídos por município executor conforme metodologia descrita em seu Anexo I.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 339039 - 10.1.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no Eixo 1, os municípios e estabelecimentos sob gestão estadual que observarem as condições estabelecidas abaixo.

I - apresentar o quantitativo de pacientes na fila de espera para hemodiálise;

II - apresentar o quantitativo de turnos atualmente em funcionamento por dia da semana;

III - apresentar a quantidade de equipamentos e poltronas para hemodiálise em funcionamento;

IV - apresentar o quantitativo de pacientes em hemodiálise;

V - apresentar o quantitativo de pacientes em diálise peritoneal;



VI - assinar Termo de Adesão constante nos anexos II ou III.

Art. 5º - O Termo de Adesão deve ser encaminhado preenchido e assinado, para as Unidades Regionais de Saúde de sua jurisdição que deverão tramitar para Unidade SEI SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAC até dia 01 de dezembro de 2021.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e estabelecimentos sob gestão estadual após assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - No caso do município de Extrema, como o mesmo encontra-se em processo de plenagem, o Termo de Compromisso só será assinado em fevereiro de 2022.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§ 2º – Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o limite global do valor de incentivo financeiro ora estabelecido.

§ 3º - Fica ressaltada a proibição de repasse de auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos, nos termos do §2º do art. 199 da Constituição da República, motivo pelo qual a relação entre estas entidades e Municípios deve estar restrita à natureza contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - Em observância do disposto no §3º deste artigo, para o prestador habilitado no município de Ubá, será avaliada alternativa contratual de contraprestação de serviço no âmbito da DRC, tendo em vista sua natureza jurídica.

Art. 8º - Os indicadores, as metas, a apuração e a descrição estão descritos no Anexo IV.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O monitoramento será realizado através de 3 indicadores com objetivo na melhoria da linha de cuidado em DRC.

§ 2º - Cada um dos indicadores possui um peso referente ao valor do incentivo.

§ 3º - O não cumprimento de um ou mais indicadores poderá acarretar na devolução proporcional do valor do incentivo.

Art. 9º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

Art. 10 – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 12 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 13 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 14 - A metodologia para fomento das habilitações de estabelecimentos em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nas Microrregiões de Saúde que possuem vazio assistencial, referente ao Eixo 2 será descrita em resolução específica.

Art. 15 - A metodologia de fomento para ampliação do percentual de pessoas em diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (código 15.05), referente ao Eixo 3 será descrita em resolução específica.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**METODOLOGIA E VALORES DE INCENTIVO PARA OS MUNICÍPIOS COM SERVIÇOS
HABILITADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC**

Tem-se como base de cálculo do incentivo o percentual de proporcionalidade da produção apurada do ano de 2020, registrada no código 03.05.01.010-7 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana), sobre o valor total do incentivo desta Resolução.

MUNICÍPIO	PRODUÇÃO 2020	VALOR INCENTIVO	% DE PRODUÇÃO 2020
ALFENAS	R\$ 6.898.955,00	R\$ 524.988,85	1,81
ARAGUARI	R\$ 3.096.713,20	R\$ 235.650,17	0,81
ARAXÁ	R\$ 4.560.398,60	R\$ 347.032,04	1,20
BARBACENA	R\$ 4.678.278,00	R\$ 356.002,29	1,23
BELO HORIZONTE	R\$ 63.309.005,80	R\$ 4.817.616,92	16,61
BETIM	R\$ 12.377.725,40	R\$ 941.906,11	3,25
BOM DESPACHO	R\$ 3.961.680,00	R\$ 301.471,43	1,04
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 5.511.007,60	R\$ 419.370,41	1,45
CAMPO BELO	R\$ 4.765.085,40	R\$ 362.608,06	1,25
CARANGOLA (Casa de Caridade de Carangola)	R\$ 2.793.178,60	R\$ 212.552,14	0,73
CARATINGA	R\$ 5.810.464,00	R\$ 442.158,10	1,52
CATAGUASES	R\$ 2.160.280,80	R\$ 164.390,60	0,57
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 4.524.471,60	R\$ 344.298,11	1,19
CONTAGEM	R\$ 16.598.856,60	R\$ 1.263.120,96	4,36
CURVELO	R\$ 6.205.466,80	R\$ 472.216,57	1,63
DIAMANTINA	R\$ 3.337.715,40	R\$ 253.989,68	0,88
DIVINÓPOLIS	R\$ 5.815.901,60	R\$ 442.571,88	1,53
*EXTREMA	R\$ 3.581.630,60	R\$ 272.550,86	0,94
FORMIGA	R\$ 5.291.950,00	R\$ 402.700,81	1,39
FRUTAL	R\$ 1.869.369,20	R\$ 142.253,14	0,49
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 13.377.855,40	R\$ 1.018.012,87	3,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GUAXUPÉ	R\$ 3.262.948,40	R\$ 248.300,15	0,86
IPATINGA	R\$ 8.930.287,00	R\$ 679.566,85	2,34
ITABIRA	R\$ 5.623.255,20	R\$ 427.912,10	1,48
ITAJUBÁ	R\$ 4.424.070,20	R\$ 336.657,88	1,16
ITAOBIM	R\$ 4.879.857,60	R\$ 371.341,87	1,28
ITAÚNA	R\$ 3.100.985,60	R\$ 235.975,29	0,81
ITUIUTABA	R\$ 4.950.352,20	R\$ 376.706,29	1,30
JANAÚBA	R\$ 6.192.455,40	R\$ 471.226,45	1,62
JOÃO MONLEVADE	R\$ 5.456.049,00	R\$ 415.188,23	1,43
JUIZ DE FORA	R\$ 12.704.369,80	R\$ 966.762,72	3,33
LAVRAS	R\$ 5.074.251,80	R\$ 386.134,66	1,33
LEOPOLDINA (Casa de Caridade Leopoldinense)	R\$ 4.649.342,20	R\$ 353.800,37	1,22
MANHUAÇU	R\$ 6.247.025,60	R\$ 475.379,07	1,64
MARIANA	R\$ 4.222.490,60	R\$ 321.318,30	1,11
MONTES CLAROS	R\$ 9.991.590,00	R\$ 760.328,68	2,62
MURIAÉ (Hospital São Paulo)	R\$ 3.411.705,60	R\$ 259.620,10	0,90
NOVA LIMA	R\$ 3.058.650,00	R\$ 232.753,68	0,80
PARÁ DE MINAS	R\$ 2.215.627,80	R\$ 168.602,33	0,58
PARACATU	R\$ 1.209.283,40	R\$ 92.022,68	0,32
PASSOS (Santa Casa de Misericórdia de Passos)	R\$ 8.048.619,00	R\$ 612.474,68	2,11
PATOS DE MINAS	R\$ 6.198.281,40	R\$ 471.669,79	1,63
PATROCÍNIO	R\$ 3.959.738,00	R\$ 301.323,65	1,04
PIRAPORA	R\$ 2.312.922,00	R\$ 176.006,12	0,61
POÇOS DE CALDAS	R\$ 2.968.347,00	R\$ 225.881,90	0,78
PONTE NOVA	R\$ 4.151.025,00	R\$ 315.879,99	1,09
POUSO ALEGRE	R\$ 5.496.054,20	R\$ 418.232,50	1,44
SALINAS	R\$ 3.034.375,00	R\$ 230.906,43	0,80
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 4.901.219,60	R\$ 372.967,45	1,29
SÃO LOURENÇO	R\$ 5.164.943,20	R\$ 393.035,99	1,36
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 3.208.960,80	R\$ 244.191,86	0,84
SETE LAGOAS	R\$ 5.178.537,20	R\$ 394.070,45	1,36
TEÓFILO OTONI	R\$ 9.291.499,00	R\$ 707.053,95	2,44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TRÊS CORAÇÕES	R\$ 2.836.291,00	R\$ 215.832,86	0,74
UBERABA	R\$ 6.768.258,40	R\$ 515.043,25	1,78
UBERLÂNDIA	R\$ 15.335.391,40	R\$ 1.166.975,22	4,02
UNAÍ	R\$ 2.520.133,40	R\$ 191.774,25	0,66
VARGINHA	R\$ 5.309.039,60	R\$ 404.001,27	1,39
VIÇOSA	R\$ 4.279.002,80	R\$ 325.618,70	1,12
TOTAL	R\$ 381.093.225,00	R\$ 29.000.000,00	100,00

* No caso do município de Extrema, como o mesmo encontra-se em processo de plenagem, o Termo de Compromisso só será assinado em Fevereiro de 2022.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EIXO 1**

O município de _____ através do Gestor
(a) _____ Municipal _____ de
Saúde _____, vem
apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MG nº XXXX/2021 para ampliação da atenção
especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

- Quantitativo de pacientes na fila de espera para hemodiálise: _____
- Quantidade de equipamentos e poltronas para hemodiálise em funcionamento: _____
- Quantitativo de pacientes em hemodiálise: _____
- Quantitativo de pacientes em diálise peritoneal: _____
- Número de turnos de hemodiálise por dia da semana (preencher com a quantidade de turnos: 1, 2, 3 ou 4 turnos)
() segunda () terça () quarta () quinta () sexta () sábado

() O município sede do serviço, se compromete a solicitar pauta em CIB Micro visando a pactuação do aumento, por parte de toda a microrregião, dos resultados alcançados do 2º quadrimestre de 2021 referente aos indicadores de desempenho 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre e indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada apurados no financiamento federal de Atenção Primária à Saúde – Previnde Brasil dispostos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, sendo estes dados monitorados pela SAPS/SES-MG após 12º da assinatura deste Termo.

Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.

Local _____

Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTO SOB GESTÃO ESTADUAL AO
INCENTIVO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NO ESTADO DE MINAS GERAIS - EIXO 1**

O município de _____ através do Gestor
(a) _____ Municipal _____ de
Saúde _____, vem
apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MG nº XXXX/2021 para ampliação da atenção
especializada em Doença Renal Crônica (DRC), do estabelecimento nomeado como
_____,
cadastrado no CNES _____.

- Quantitativo de pacientes na fila de espera para hemodiálise: _____
- Quantidade de equipamentos e poltronas para hemodiálise em funcionamento: _____
- Quantitativo de pacientes em hemodiálise: _____
- Quantitativo de pacientes em diálise peritoneal: _____
- Número de turnos de hemodiálise por dia da semana (preencher com a quantidade de turnos: 1, 2, 3 ou 4 turnos)
 segunda terça quarta quinta sexta sábado

O município sede do serviço, se compromete a solicitar pauta em CIB Micro visando a pactuação do aumento, por parte de toda a microrregião, dos resultados alcançados do 2º quadrimestre de 2021 referente aos indicadores de desempenho 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre e indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada apurados no financiamento federal de Atenção Primária à Saúde – Previnde Brasil dispostos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, sendo estes dados monitorados pela SAPS/SES-MG após 12º da assinatura deste Termo.

Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.

Local _____

Data _____

Assinatura do responsável pelo estabelecimento _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

INDICADORES PARA O EIXO 1

INDICADOR 1: : Número de ambulatórios pré-dialítico nos estágios 4 e 5 pactuados.

DESCRIÇÃO: Implantação e solicitação de habilitação ao Ministério da Saúde da Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 – pré dialítico (cod. 15.06) de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.675 de 07 de junho de 2018.

MÉTODO DE CÁLCULO: Pactuação na CIB Microrregional da solicitação de habilitação ao Ministério da Saúde do ambulatório da Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 – pré dialítico (cod. 15.06) de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.675 de 07 de junho de 2018 no prazo de 12 meses

FONTE: Formulário de Pactuação da habilitação na CIB Microrregional.

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

POLARIDADE: maior, melhor

META: 1

PESO: 33,34%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso de incentivo financeiro

INDICADOR 2: Número de referência para intercorrência do tratamento dialítico pactuados.

DESCRIÇÃO: Pactuação do serviço de internação para os casos de intercorrências decorrentes do tratamento dialítico (hospital de retaguarda) próprio ou referenciado.

MÉTODO DE CÁLCULO: Pactuação na CIB Microrregional do serviço de internação para os casos de intercorrências decorrentes do tratamento dialítico (hospital de retaguarda) próprio ou referenciado, no prazo de 12 meses,

FONTE: Formulário de Pactuação na CIB Microrregional.

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

POLARIDADE: maior, melhor

META: 1

PESO: 33,33%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso de incentivo financeiro

INDICADOR 3: Número de serviço de referência de confecção/implante de fístulas e cateteres para Hemodiálise pactuados.

DESCRIÇÃO: Pactuação do serviço de referência de confecção/implante de fístulas e cateteres para hemodiálise próprio ou referenciado.

MÉTODO DE CÁLCULO: Pactuação na CIB Microrregional do serviço de confecção/implante de fístulas e cateteres , da Forma de Organização 04.18.01 (tabela SIGTAP) próprio ou referenciado no prazo de 12 meses,

FONTE: Formulário de Pactuação na CIB Microrregional.

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

POLARIDADE: maior, melhor

META: 1

PESO: 33,33%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso de incentivo financeiro